



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 057/2019
OBJETO:	Processo Administrativo Simplificado
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50500.204252/2014-57
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 00357/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 186)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e, no mérito, por seu indeferimento, com deferimento, no entanto, do efeito suspensivo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Simplificado – PAS instaurado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual por parte da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do Parecer Técnico n.º 033/2014/PFR-MANDIRITUBA/COINF-URSP, de 09 de maio de 2014 (fls. 02/06), a Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo – COINF/URSP recomendou a aplicação de sanção à Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, tendo em vista o descumprimento de obrigação contratual, referente a deixar segmento da Rodovia com valores de indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com os especificados no PER – Programa de Exploração da Rodovia BR-116/SP/PR.

Com base no referido Parecer Técnico, a então Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, emitiu a Notificação de Infração n.º 943/2014/GEFOR/SUINF, de 04 de novembro de 2014 (fls. 07), recebida pela Concessionária em 18 de novembro de 2014, conforme Aviso de Recebimento – AR devolvido pelos Correios (fls. 09).

Diante disso, a Concessionária protocolou Defesa Prévia em 17 de dezembro de 2015 (fls. 10/13), a qual foi analisada pela COINF/URSP por meio do Parecer Técnico n.º 139/2015/COINF-URSP/SUINF, de 05 de maio de 2015 (fls. 106/111), com recomendação de indeferimento.

Com isso, foi proferida a Decisão n.º 213/2015/GEFOR/SUINF, de 25 de maio de 2015 (fls. 115), em que a então GEFOR conheceu da Defesa Prévia apresentada pela Autopista Planalto Sul S/A, e julgou improcedentes seus argumentos, de modo que foi aplicada multa no valor de R\$ 1.127.500,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Ato contínuo, a GEFOR emitiu Despacho datado de 27 de maio de 2015 (fls. 116/117), informando que pretendia aplicar penalidade de multa à Concessionária no valor mencionado acima, correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, motivo pelo qual solicitou à SUINF que desse conhecimento à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 13 da Resolução n.º 2.689, de 13 de maio de 2008, por se tratar de multa com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foi dado conhecimento à Diretoria na 631ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de junho de 2015, conforme Despacho da Secretaria Geral – SEGER, datado de 12 de junho de 2015 (fls. 120).

A Notificação de Multa n.º 157/2015/GEFOR/SUINF, de 17 de junho de 2015 (fls. 123), foi encaminhada por meio do Ofício n.º 419/2015/GEFOR/SUINF, de 17 de junho de 2015 (fls. 125), e recebida pela Concessionária em 24 de junho de 2015, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 127).

A Autopista Planalto Sul S/A protocolou Recurso Administrativo em 01 de julho de 2015 (fls. 128/130), o qual foi analisado pela SUINF, por intermédio da Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, conforme Nota Técnica n.º 039/2016/CIPRO/SUINF, de 11 de março de 2016 (fls. 147/150), que concluiu no sentido de promover o reenquadramento da infração, com a identificação de uma circunstância agravante, de modo que a penalidade passaria a 302,50 (trezentos e dois inteiros e cinquenta centésimos) URT's, motivo pelo qual foi expedido o Ofício n.º 227/2016/SUINF, de 18 de março de 2016 (fls. 151), concedendo prazo para manifestação da Concessionária em relação ao agravamento em questão.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



Em resposta, a Autopista Planalto Sul S/A protocolou sua manifestação em 31 de março de 2016 (fls. 152/154), mesma data de recebimento do supracitado Ofício, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 156).

Decorrido um ano e cinco meses sem qualquer movimentação processual, foi então elaborada a Nota Técnica n.º 022/2017/PAS/CIPRO/SUINF, de 31 de agosto de 2017 (fls. 157/160), com proposição para desconsideração da circunstância agravante outrora suscitada, e ainda para consideração de circunstância atenuante identificada em nova análise, de modo que, ao final, sugeriu o conhecimento do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária, e, no mérito, seu indeferimento, aplicando-se penalidade de multa no patamar de 247,50 (duzentos e quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos) URT's, correspondente ao valor atualizado de R\$ 1.386.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais).

Assim, foi emitida pela SUINF a Decisão n.º 017/2017/SUINF, de 04 de setembro de 2017 (fls. 161), conhecendo do mencionado Recurso, e, no mérito, julgando improcedentes seus argumentos, aplicando-se, porém, penalidade de multa conforme conclusão da supracitada Nota Técnica.

Houve a expedição do Ofício n.º 410/2017/SUINF, de 04 de setembro de 2017 (fls. 162), comunicando à Autopista Planalto Sul S/A sobre a supracitada Decisão, o qual foi recebido em 13 de setembro de 2017, conforme informação de rastreio obtida no sítio dos Correios (fls. 164).

Dessa forma, a Concessionária interpôs Recurso Administrativo, protocolado em 18 de setembro de 2017 (fls. 165/173), destinado à Diretoria da ANTT, o qual, após cerca de mais um ano e cinco meses sem qualquer movimentação processual, foi analisado por meio do Relatório à Diretoria n.º 015/2019/CIPRO/SUINF, de 01 de fevereiro de 2019 (fls. 180/183), em que primeiramente a CIPRO avaliou o pedido de efeito suspensivo feito pela Concessionária, sugerindo a concessão do mesmo.

Com isso, a SUINF propôs, nesta oportunidade, o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, e, no mérito, seu indeferimento, julgando improcedentes seus argumentos, e mantendo a aplicação da penalidade de multa no patamar de 247,50 (duzentos e quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos) URT's.

Submetidos os autos à análise jurídica, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 00357/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 27 de fevereiro de 2019 (fls. 186), manifestando-se favoravelmente em relação às análises até então realizadas, e concordando com a proposição da SUINF.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, conhecendo do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 247,50 (duzentos e quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao artigo 7º, inciso VII da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.

Brasília, 08 de março de 2019.

A blue ink signature of Marcelo Vinaud Prado, which appears to read "MARCELO VINAUD PRADO" followed by "Diretor".

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 08 de março de 2019.

Ass.: A blue ink signature of Marcelo Gomes da Silva, which appears to read "Marcelo Gomes da Silva".

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPe nº 1673251
Assessor
DMV